

PROJETO DE LEI

Institui em todo território nacional o curso preparatório para prefeitos e vereadores eleitos e estipula o mesmo como pré-requisito para o mandato.

Art. 1º - Para exercerem plenamente e serem diplomados para o cargo de prefeito e vereador devidamente eleitos, ficam automaticamente matriculados no curso preparatório de representantes políticos municipais.

Art. 2º - O curso preparatório de representantes políticos municipais de caráter obrigatório terá carga horária de 40 (quarenta horas), o cronograma do curso caberá à organização da Justiça Eleitoral da Comarca, tratando dos seguintes temas:

- 1 - Improbidade Administrativa;
- 2 - Principais fundamentos da Administração Pública;
- 3- Competências Legislativas e Executivas;
- 4- Estrutura da Administração Pública Municipal;
- 5- Direito Constitucional e Administrativo;
- 6- Políticas públicas;
- 7- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Os prefeitos e vereadores estarão em constante avaliação no decorrer do curso por seus respectivos ministrantes, por sua participação em aula.

§ 1 - Pela participação em sala de aula entende-se o interesse e participação do eleito no curso.

§ 2 - A aprovação no curso ficará provada por meio da lista de presença a ser feita em todas as aulas e o número mínimo de presença para obter a provação será de 60% (sessenta por cento).

§ 3 – Faltas somente serão justificadas por motivos de saúde devidamente comprovada com o atestado médico, ou por motivo relevante, como nascimento de filho, morte de parentes em 1º grau a ser julgadas pelo responsável pelo curso a Justiça Eleitoral.

Art. 4º - A Justiça Eleitoral fica responsável pela coordenação e aplicação do Curso Preparatório de representantes Políticos municipais e poderá pedir o apoio da Comarca do Ministério Público, da Defensoria pública, Polícia Federal e ao Tribunal de Justiça.

§ 1 – O tribunal Eleitoral também poderá pedir auxílio para aplicação do curso á pessoas da sociedade civil em geral desde que não sejam filiados a nenhum partido político.

§ 2 - Ficará a cargo do Tribunal Superior Eleitoral a criação de material didático padrão e único para ser utilizado em todas as Comarcas municipais do país no curso.

Art. 5º - Todos os ministrantes do curso não terão remuneração pelo mesmo, assim se colocando como voluntários se solicitados pela Justiça Eleitoral.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em todo Brasil passamos por processo de eleições municipais a cada quatro anos, votar e escolher seu prefeito e escolher alguém que vai administrar, zelar e atender os anseios da população no poder executivo, prefeituras e no legislativo as câmaras de vereadores, escolher esta representação e garantir o direito da democracia e a pratica-la.

Mais temos que saber se nossos prefeitos e vereadores estão preparados a ocupar tais cargos e é através deste projeto de lei que teremos essa garantia.

Um prefeito e um vereador eleitos devem ter este curso preparatorio para representantes politicos, o curso e uma das garantias da boa administração nos proximo anos.